



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	03
DIVERSOS	05

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6406, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre o fechamento do comércio em geral e a proibição de circulação do transporte coletivo municipal, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências correlatas”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 71.616, de 17 de novembro de 2011, que institui a Declaração de emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, bem como a Força Nacional do Sistema Único de Saúde FN-SUS;

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispões sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispões sobre a adoção de

medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 6.401, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Penápolis e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

DECRETA :

Art. 1º Proibir o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, órgãos, serviços e atividades que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, com exceção daqueles essenciais a manutenção da sociedade, tais como:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia e de nutrição, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultório médico, consultório de psicologia, consultório odontológico de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, clínicas veterinárias;

II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, hipermercados, supermercados, mercados, frutarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento em geral, feira livre de produtos alimentícios, lojas de venda de alimentação para animais, distribuição de gás e água, serventias extra judiciais;

III – prestação de serviços de higiene e limpeza, postos de combustíveis e lojas de conveniências, tratamento e abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e lixo, serviços de telecomunicações e imprensa, processamento de dados ligados a serviços essenciais, segurança



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 2 de 6

pública e privada, serviços funerários, oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção, cerâmicas, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção das vias públicas, obras públicas, regulação do trânsito, cemitério, fiscalização de obras e posturas, fiscalização de vigilância sanitária e epidemiológica, fiscalização de rendas e ouvidorias;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais, órgãos, serviços e atividades, que permanecerem funcionando, nos termos dos incisos do caput, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas suas entradas;

II – recomendar aos hipermercados, supermercados e mercados que submetam seus clientes a aferição instantânea de temperaturas corporais;

III – aumentar a frequência da limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

IV – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

V – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

VI – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários,

utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos no aguardo do atendimento;

IX – recomendar a utilização do modal delivery.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes deverão funcionar na modalidade delivery.

Art. 3º Ficam excetuadas da proibição contida neste decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, mas que deverão adotar as seguintes providências:

I – os processos internos deverão ser realizados preferencialmente, em sistema Home Office, sendo que na impossibilidade, deverão ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada a preferência ao atendimento eletrônico digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agencias;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila aquelas pessoas que puderem ser atendidas, em no máximo, 20 minutos;

IV – providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessário, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda as medidas preconizadas em todos itens do Parágrafo Único do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Fica liberado, para o regular funcionamento, as empresas de logísticas ou relacionadas à



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 3 de 6

distribuição da cadeia produtiva.

Art. 5º A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas e hotéis será regulada por decreto especial.

Art. 6º Aos velórios públicos e particulares determino:

§1º Diminuir o tempo de duração dos velórios, por no máximo 12 horas, a ser tratado diretamente entre os familiares do falecido e a empresa funerária;

§2º A liberação de apenas 10 (dez) pessoas por sala, por tempo a ser tratado diretamente entre familiares do falecido e a empresa funerária;

§3º A não realização de ritos religiosos no interior da sala em que está sendo velada a pessoa falecida.

Art. 7º Determinar a não realização de cultos religiosos de todas as crenças.

Art. 8º Suspender as atividades e os serviços do transporte coletivo municipal.

Art. 9º As empresas de transporte coletivo intermunicipal e as pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo como os ônibus, taxis, moto táxis e uber, deverão:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;

II – Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas;

III – no caso de ônibus, a limpeza de desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha / percurso;

IV – todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas, a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Art. 10 A inobservância contida neste Decreto sujeitará o infrator, preliminarmente, a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, conforme o artigo 123, da Lei nº 777/98, Código Tributário Municipal, além das responsabilidades cíveis e criminal.

Art. 11 A fiscalização ficará a cargo do setor de Fiscalização de Obras e Posturas, do Setor de Fiscalização de Rendas e do Setor de Vigilância Sanitária, todos do Município, podendo ser solicitada o concurso da Força Pública Estadual.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6403, de 19/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 23 de março de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 23 de março de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2020 (Pregão Presencial nº 39/2019 – Processo nº 62/2019) –
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
– CONTRATADA: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 04.334.666/0001-37
– OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 4 de 6

WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais), incluindo a instalação e customização do sistema e treinamento dos operadores e fiscais da Administração Municipal e acompanhamento e treinamento das empresas e escritórios contábeis usuários, através de apresentações do sistema, mediante atividades e especificações técnicas e recursos tecnológicos descritos no Anexo I – Termo de Referência – PREÇO: Item 01, R\$ 9.600,00 - Implantação do software e treinamento; Item 02, R\$ 4.700,00 - Manutenção e suporte técnico mensal – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo prazo legal, a critério da Administração – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2020.

CONTRATO Nº 035/2020 (Pregão Presencial nº 13/2020 – Processo nº 18/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 50.238.039/0001-10 – OBJETO: Aquisição de veículo zero km, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – PREÇO: R\$ 61.000,00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogando-se seus efeitos até o término da garantia do veículo – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2020.

CONTRATO Nº 036/2020 (Pregão Presencial nº 24/2020 – Processo nº 36/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: SANCHEZ ELETRIFICAÇÃO LTDA EPP – CNPJ nº 07.124.314/0001-45 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 81 (oitenta e uma) luminárias integradas, braço médio com lâmpada vapor de sódio de 150W, no Conjunto Habitacional Vicente Mendensá Berbel Martins, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência –

PREÇO: R\$ 49.800,00 – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços – PRAZO DE VIGÊNCIA: Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 037/2020 (Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 01/2020) – VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – COMPRADORA: ROBERTA APARECIDA HENRIQUES BOTELHO – CPF nº 088.238.258-65 – OBJETO: Alienação de imóveis para fins residencial, comercial e/ou de prestação de serviços – PREÇO: Item 06 (Matrícula 49.800), pelo valor de R\$ 81.500,00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, vigorando até a transferência da escritura e seu respectivo registro – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 038/2020 (Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 01/2020) – VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – COMPRADORA: SUPERMERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA – CNPJ nº 65.900.656/0001-06 – OBJETO: Alienação de imóveis para fins residencial, comercial e/ou de prestação de serviços – PREÇO: Item 11 (Matrícula 55.498), pelo valor de R\$ 526.500,00 e Item 12 (Matrícula 55.499), pelo valor de R\$ 526.500,00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, vigorando até a transferência da escritura e seu respectivo registro – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 039/2020 (Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 01/2020) – VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – COMPRADORA: GISLENE DA SILVA CLEMENTINO ME – CNPJ nº 13.440.939/0001-19 – OBJETO: Alienação de



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 5 de 6

imóveis para fins residencial, comercial e/ou de prestação de serviços – PREÇO: Item 13 (Matrícula 55.500), pelo valor de R\$ 707.000,00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, vigorando até a transferência da escritura e seu respectivo registro – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 040/2020 (Termo de Ratificação nº 08/2020 – Processo nº 37/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: EDINA DE SOUZA NOGUEIRA ME – CNPJ nº 20.509.023/0001-33 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de “mala direta”, para entrega mensal e variável de cartas de cunho diversos (convocações, convites, informes e outros), para as famílias atendidas, acompanhadas e ou referenciadas pelo CRAS PLANALTO, sendo aproximadamente 800 (oitocentas) cartas/ano, incluso despesas de “AR” – PREÇO: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), por correspondência – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 041/2020 (Termo de Ratificação nº 10/2020 – Processo nº 39/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, referente a 21 (vinte e uma) linhas – PREÇO: valor mensal aproximado de R\$ 2.633,70 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura (Considerando que o processo licitatório para contratação do objeto ratificado encontra-se em andamento – Pregão Presencial nº 22/2020, acaso o mesmo se ultime sem intercorrências, após adjudicação, homologação e assinatura do contrato, o contrato proveniente desta ratificação será cancelado, conforme ajustado entre as partes, passando assim, o serviço ser executado conforme contrato proveniente do Pregão em

comento) – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 042/2020 (Pregão Presencial nº 22/2020 – Processo nº 34/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A. – CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – OBJETO: Contratação de empresa especializada de telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, modalidade pós-pago, com o fornecimento de 21 (vinte e um) cartões SIM habilitados com plano, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência – PREÇO: valor mensal aproximado de R\$ 1.259,79 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/03/2020.

CONTRATO Nº 043/2020 (Pregão Presencial nº 19/2020 – Processo nº 31/2020) – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS – CONTRATADA: GABRIEL ALONSO CAPUTO ME – CNPJ nº 36.522.773/0001-85 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de atividades recreativas (modalidade Futebol) aos alunos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Penápolis, conforme Anexo I - Projeto – PREÇO: R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por oficina (Item 01 – modalidade futebol) – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/03/2020.

DIVERSOS

COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em obediência ao Art. 5º da Lei 8.666/93



Diário Oficial do Município de Penápolis

Segunda, 23 de Março de 2020

Ano IV - Edição nº0779

Página 6 de 6

informamos a seguir os pagamentos de empenhos vencidos que serão providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadiáveis: Transporte de Pacientes.

Emprsa Floresta Turismo Ltda EPP.
NF 280/282/294/296/295 - R\$ 63.150,33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br